



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.261, DE 24 DE MAIO DE 2017**

Altera o inciso IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 303, de 13 de agosto de 1.998, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Luiz Carlos Pacífico Junior, Matheus Del Corso Rodrigues e Valéria Bento

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 303/98, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 1º .....  
.....  
IV – poderão ser comercializados os seguintes itens na Banca de Jornal:**

- a) Jornais, revistas e periódicos;
- b) Artigos eletrônicos de pequeno porte (drives, mídias, fones de ouvido, games, mouses), cartucho de impressoras, cadeados, capas de chuva, miudezas em geral;
- c) Artigos de papelaria;
- d) Cartões de recarga e chips de celulares;
- e) Doces industrializados e biscoitos salgados de até 200 gramas e sorvetes em embalagens individuais; e
- f) Suco, refrigerante, água e outros líquidos alimentares e ou nutricionais em embalagem fechada de até 600 ml que não contenham álcool.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de maio de 2017. (PA n. 3894/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 24 de maio de 2017.*